



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

AUTO MECÂNICA MARÇÃO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017

PROCESSO LC n.º 098/2017
HOMOLOGADA 02/05/2017

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: AUTO MECÂNICA MARÇÃO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 5.127,00

PRESIDENTE: MARGO BEATRIS SEIBERT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 098

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Auto Mecânica Marcão Ltda, CNPJ n.º 68.770.213/0001-36

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais)

PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de abril de 2017.

Margo B. Seibert

Margo Beatriz Seibert

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 3943
de 28/04/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4405
de 03/05/17 FL. 33
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCC Nº _____
de 02/05/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 27 de abril de 2017.

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autorização para reforma e manutenção do Veículo FIAT DUCATO - Placa APB 5988

Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para instaurar processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a aquisição de peças e contratação de mão de obra, para reforma e manutenção do **Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988**, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

O citado veículo está apresentando constante problemas mecânicos, em especial na parte de suspensão/embreamento/rolamento, conforme relatado pelo motorista, Sr Alexandre Breuning, que diariamente conduz este veículo até a Cidade de Marechal Cândido Rondon, para encaminhar munícipes Pato Bragadenses, para atendimento na APAE. Necessitamos agilizar com urgência, o devido conserto deste veículo, pois não dispomos de outro para a atividade relatada, e não podemos ficar deixar de encaminhar estas pessoas, que na sua grande maioria são crianças, sem o devido atendimento, para esperar um processo normal de licitação, seja por Cartá Convite ou Pregão. Ainda, o valor orçado, está dentro do previsto no artigo 24 da lei de Licitações, para a devida contratação por Dispensa de licitação.

Para o pretendido, o menor valor orçado foi pela empresa **AUTO MECÂNICA MARCÃO**, ao valor global de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais), conforme relacionamos:

Peças			
Item	Qtde.	Descrição	V. Unt
01	2	Batente / amortecedor Dianteiro	R\$ 40,00
02	2	Coifa amortecedor Dianteiro	R\$ 45,00
03	1	Limitador porta dianteira	R\$ 72,00
04	2	Pivo braço oscilante	R\$ 135,00
05	1	Fechadura porta	R\$ 135,00
06	2	Rolamento coxim suspensão	R\$ 160,00
07	2	Coxim suspensão dianteira	R\$ 400,00
08	1	Mola do trinco	R\$ 60,00
09	1	Kit amortecedor dianteiro	R\$ 820,00
10	1	Kit embreamento 2.3/16V	R\$ 1.500,00
Serviços			
Item	Qtde.	Descrição	V. Unt
01	Global	CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA: Rem. E rec., limpeza, verificação R/R câmbio, desmontagem com limpeza interna	R\$ 550,00
02	Global	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	R\$ 280,00
03	Global	REM REC PIVO DIANTEIRO R/R PIVO DOIS LADOS	R\$ 150,00

Informamos que existe previsão orçamentária para o objeto pretendido, junto à Lei Orçamentária vigente, nos termos declarados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certos de Vossa autorização, subscrevemo-nos.


Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 27 de abril de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **revisão e manutenção do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W/245H34D2096607, Placa APB 5988**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

123611150.2024 – Programa Transporte Escolar

3.3.90.30.39.1207 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 107

3.3.90.39.19.1234 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 107

Cordialmente


Djoni Alexander Rohden
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1234	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 1230
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123611150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2024000	Programa de Transporte Escolar	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.04.00	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	
Fonte de Recursos..... =	103	5 % Sobre Transferencias Constitucionais	

Saldos de 01/04/2017 até 24/04/2017

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1207	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 1195
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.005	Secretaria da Educação e Cultura	
Funcional..... =	123611150	Educação	
Projeto/Atividade..... =	2024000	Programa de Transporte Escolar	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... =	107	Salário Educação	

Saldos de 01/04/2017 até 24/04/2017

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

Peças			
Item	Qtde	Descrição	V. Unt
01	2	Batente / amortecedor Dianteiro	R\$ 40,00
02	2	Coifa amortecedor Dianteiro	R\$ 45,00
03	1	Limitador porta dianteira	R\$ 72,00
04	2	Pivo braço oscilante	R\$ 135,00
05	1	Fechadura porta	R\$ 135,00
06	2	Rolamento coxim suspensão	R\$ 160,00
07	2	Coxim suspensão dianteira	R\$ 400,00
08	1	Mola do trinco	R\$ 60,00
09	1	Kit amortecedor dianteiro	R\$ 820,00
10	1	Kit embreagem 2.3/16V	R\$ 1.500,00
Serviços			
Item	Qtde	Descrição	V. Unt
01	Global	CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA: Rem. E rec., limpeza, verificação R/R câmbio, desmontagem com limpeza interna	R\$ 550,00
02	Global	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	R\$ 280,00
03	Global	REM REC PIVO DIANTEIRO R/R PIVO DOIS LADOS	R\$ 150,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do veículo para dispor do mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Saúde, que necessita do mesmo para transporte diário de municipais para aprendizado especializado, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição deste veículo e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos da justificativa e orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 68.770.213/0001-36, estabelecida na Rua Castelo Branco, n.º 55 - Centro de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo Senhor Marcos Rogério Kasburg, portador da Cédula de Identidade nº 3.649.118-3 e do CPF/MF nº 296.821.341-53.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais), sendo que deste valor R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), se refere à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do veículo reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e mecânico lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

123611150.2024 – Programa Transporte Escolar

3.3.90.30.39.1207 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 107

3.3.90.39.19.1234 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 107

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de abril de 2017.

Margo B. Seibert
Margo Beatris Seibert

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Disel Dajane Bortolato Ziesmann
Disel Dajane Bortolato Ziesmann

Jonatan Fernandes

MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO FIAT/DUCATO - PLACA APB 5988

MATERIAL

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO	
		R\$	R\$
2	Batente / amortecedor Dianteiro	R\$	R\$ 80,00
2	Coifa amortecedor Dianteiro	R\$	R\$ 90,00
1	Limitador porta dianteira	R\$	R\$ 72,00
2	Pivo braço oscilante	R\$	R\$ 270,00
1	Fechadura porta	R\$	R\$ 135,00
2	Rolamento coxim suspensão	R\$	R\$ 320,00
2	Coxim suspensão dianteira	R\$	R\$ 800,00
1	Mola do trinco	R\$	R\$ 60,00
1	Kit amortecedor dianteiro	R\$	R\$ 820,00
1	Kit embreagem 2.3/16V	R\$	R\$ 1.500,00
			R\$ 4.147,00

SERVIÇOS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO	
		R\$	R\$
Global	CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA: Rem. E rec., limpeza, verificação R/R câmbio, desmontagem com limpeza interna	R\$	R\$ 550,00
Global	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	R\$	R\$ 280,00
Global	REM REC PIVO DIANTEIRO R/R PIVO DOIS LADOS	R\$	R\$ 150,00
			R\$ 980,00

VALOR TOTAL ORÇAMENTO

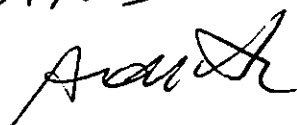
R\$5.127,00

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

<p>68.770.213/0001-36</p> <p>AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA.</p> <p>Rua Castelo Branco, 55 - Centro CEP 85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná</p>

DATA: 26/04/2017

ASSINATURA



FICHA CADASTRAL

Razão Social: Auto Mecânica Marcão Ltda.

Fantasia: Auto Mecânica Marcão Ltda.

CNPJ: 68.770.213/0001-36

IE: 41703426-96

CPS: 234.2299

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 55 – Centro

Marechal Cândido Rondon - PR

CEP 85960-000

Fone/Fax p/ contato: 0xx45 3254-2514

Celular: 0xx45 8416-3686

e-mail contato: marcao.escriptorio@hotmail.com

mecanicamarcao3@hotmail.com

e-mail p/ arquivo XML: marcao.nfe@gmail.com

Proprietário: Marcos Rogério Kasburg

Contato Dpto. Financeiro: Marquida ou Monique

Contato/compras: André Loch

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO DO BRASIL S.A.

AG. 0859-1

C/C 10.946-0

FONE 45 3254-2829

CONTATO: LUIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG. 0968

C/C 1383-6

FONE: 45 3284-1155

CONTATO: SIRLEY

SICOOB

AG. 4385

C/C 360-3

FONE: 45 3284-2005

CONTATO: JACKSON

SICREDI

AG. 715-3

C/C 8018-7

FONE: 45 3284-2005

Referências Comercias

D.P.L 45 2103-2244

METROSUL 0800 643 3001

SK AUTOMOTIVE 45 2104-7300

BF BIG FORTA PNEUS 41 4062-0990

SCHERER DISTRIBUIDORA 45 3421-1100

SAMA 41 2101 0900

POLIPEÇAS 43 2101-0200

METRONORTE 0800 601 7717

BIANCHI 45 3220 3355

COPEÇAL 45 3528 7655

ROLEMAR 43 3378 6000

EMBREPAR 41 3371 1000

KASBURG & LOCH LTDA.

CONTRATO SOCIAL

MARCOS ROGERIO KASBURG brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade Civil no. 3.649.118-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF.MF. sob no. 296.821.341-53, residente e domiciliado na Rua 31 de março, 150, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e MARQUIDA LOCH KASBURG, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade Civil no. 5.077.578-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, e CPF.MF. sob no. 969.031.129-87, residente e domiciliada na Rua 31 de março, 150, nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato, construir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas leis no. 3708 de 10 de janeiro de 1919, 4726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

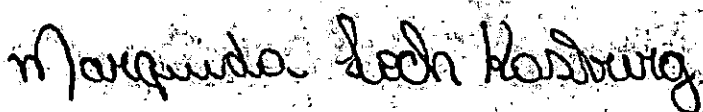
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: "KASBURG & LOCH LTDA., com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, no. 1000, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Consertos, Reparos e Manutenção de Motores e Veículos Rodoviários.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de fevereiro de 1973.

CLAUSULA QUARTA: O capital social na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma; integralizado conforme segue:

- A) - MARCOS ROGERIO KASBURG, integraliza a importância de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhão e Quinhentos mil cruzeiros), neste ato, em moeda corrente nacional.
- B) - MARQUIDA LOCH KASBURG, integraliza a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), neste ato, em moeda corrente nacional.



KASBURG & LOCH LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos seus haveres, apurados até o balanço especial, em cinco (05) prestações iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelos índices governamentais vigentes na época.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº. 3708 de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

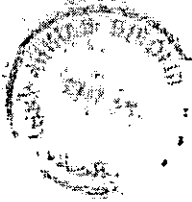
CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de praticar atos mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: Declaram para Registro Especial de Micro-empresa que se enquadram à Lei Federal nº 7.256 de 27.11.1984.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que

quanto neste instrumento particular for. Os signatários, herdeiros e sucessores a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon (PR), 26 de janeiro de 1993.



Marcos Rogério Kasburg

MARCOS ROGERIO KASBURG

Marquida Loch Kasburg

MARQUIDA LOCH KASBURG

TESTEMUNHAS:

Cleomar Cota

CLEOMAR COTA

Lorivaldo Buttner

LORIVALDO BUTTNER



KASBURG & LOCH LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo segundo da Lei nº. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência de sua proporção das cotas que possuírem na sociedade.

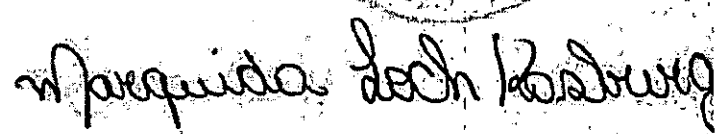
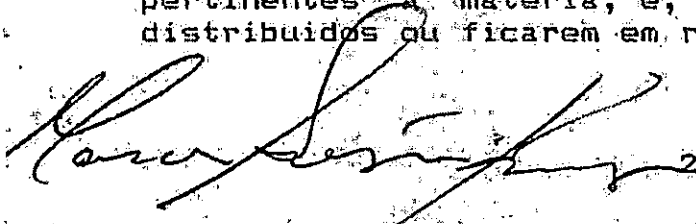
CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando condições, prazo e forma de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer por escrito dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: A gerência da sociedade será exercida por sócio, ao qual compete privativa e individual representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o emprego, sob qualquer pretexto e modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas operacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO KASBURG**.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, e, os resultados apurados poderão ser distribuídos ou ficarem em reservas de capital.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE AUTO MECÂNICA 1
MARCÃO LTDA - EPP**

MARCOS ROGÉRIO KASBURG, brasileiro, natural de Girua, Rs, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, nascido aos 15/12/1964, portador do CPF sob nº 296.821.341-53 e do RG nº 3.649.118-3 (SSP-PR), residente e domiciliado à Rua Goias, nº 1598, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000 e, **MARQUIDA LOCH KASBURG**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, nascida aos 11/05/1974, portadora do CPF sob nº 969.031.129-87 e do RG 5.077.578-0 (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua Goias, nº 1598, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960-000, únicos sócios da empresa **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 55, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202856881 e inscrita no CNPJ sob o nº 68.770.213/0001-36 resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)) divididos em 140.000,00 (Cento e quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000,00 (Trezentas mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma integralizados da seguinte forma:

- A) O sócio **MARCOS ROGÉRIO KASBURG** integraliza no capital social da empresa neste ato o valor de R\$ 39.759,35 (Trinta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) proveniente da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2003, mais o valor de R\$ 39.348,78 (Trinta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) proveniente da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2004, perfazendo o valor total de R\$ 79.108,13 (Setenta e nove mil cento e oito reais e treze centavos).
- B) A sócia **MARQUIDA LOCH KASBURG** integraliza no capital social da empresa neste ato o valor de R\$ 1.471,95 (Hum mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) proveniente da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2003, mais o valor de R\$ 1.456,75 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) proveniente da conta de Lucros Acumulados em 31/12/2004, perfazendo o valor total de R\$ 2.928,70 (Dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).
- C) O sócio **MARCOS ROGÉRIO KASBURG** integraliza no capital social da empresa neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 70.891,87 (Setenta mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE AUTO MECÂNICA 2
MARCÃO LTDA - EPP

D) A sócia **MARQUIDA LOCH KASBURG** integraliza no capital social da empresa neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 7.071,30 (Sete mil setenta e um reais e trinta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA : Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000,00 (Trezentas mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma fica assim redistribuída entre cada sócio:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
MARCOS ROGÉRIO KASBURG	285.000	285.000,00
MARQUIDA LOCH KASBURG	15.000	15.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "Caput" deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA AUTO MECÂNICA
MARCÃO LTDA - EPP**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE AUTO MECÂNICA 3
MARCÃO LTDA - EPP**

MARCOS ROGÉRIO KASBURG, brasileiro, natural de Girua, Rs, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, nascido aos 15/12/1964, portador do CPF sob nº 296.821.341-53 e do RG nº 3.649.118-3 (SSP-PR), residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 1598, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85.960-000 e **MARQUIDA LOCH KASBURG**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, nascida aos 11/05/1974, portadora do CPF sob nº 969.031.129-87 e do RG 5.077.578-0 (SSP-PR), residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1598, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960-000, únicos sócios da empresa **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 55, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202856881 e inscrita no CNPJ sob o nº 68.770.213./0001-36 resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome comercial de: **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Castelo Branco Nº 55, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem pór objetivo mercantil o ramo de: Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, Consertos, Reparos e Manutenção de Motores em Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (Trezentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizados conforme segue:

A) O sócio **MARCOS ROGÉRIO KASBURG**, possui integralizado em moeda corrente nacional a importância de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), correspondente a 245.000 (Duzentos e quarenta e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

B) O sócio **MARCOS ROGÉRIO KASBURG**, possui integralizado no capital social da empresa um Terreno Particular de sua propriedade, denominado de Lote Urbano nº 01/A, da Quadra nº 45, com 525,0 m², registrado no Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, sob nº R-2-13.813, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), equivalente 40.000 (Quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE AUTO MECÂNICA 4,
MARCÃO LTDA - EPP**

C) A sócia **MARQUIDA LOCH KASBURG**, possui integralizado, em moeda corrente nacional a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondente a 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1.052 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá ao Sr, **MARCOS ROGÉRIO KASBURG** com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "Caput" deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE AUTO MECÂNICA
MARCÃO LTDA - EPP**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma.

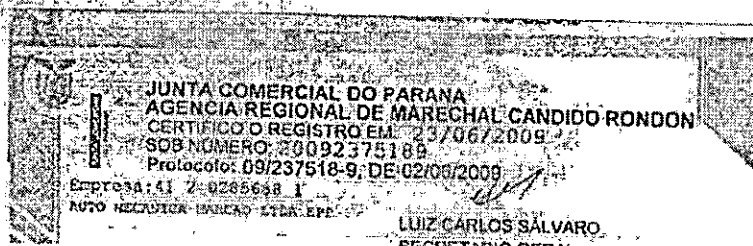
Marechal Cândido Rondon (PR), 20 de Maio de 2009.



MARCOS ROGÉRIO KASBURG



MARQUILDA LOCH KASBURG





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO MECANICA MARCAO LTDA - EPP
CNPJ: 68.770.213/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:23:10 do dia 27/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2017.

Código de controle da certidão: **995B.5341.2F33.616B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68770213/0001-36
Razão Social: AUTO MECANICA MARCAO LTDA
Nome Fantasia: AUTO MECANICA MARCAO
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 55 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

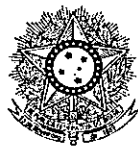
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042602454635105620

Informação obtida em 27/04/2017, às 17:19:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO MECANICA MARCAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 68.770.213/0001-36

Certidão nº: 128052267/2017

Expedição: 27/04/2017, às 17:14:58

Validade: 23/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO MECANICA MARCAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.770.213/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**FIPAL MARECHAL**

Data de Abertura: 27/03/17 14:5

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1600
CENTRO MARECHAL CANDIDO RONDON PR 85960-000
TELEFONE: (45) 3254-2000 FAX: (45) 3254-2000
77.396.810/0004-86

A MUNICIPIO DE PATO BRAGADO (0076011) 95.719.472/0001-05
AVENIDA WILLY BARTH 2885, 2885 - CENTRO CEP 85.948-000
PATO BRAGADO - PR

Fone: 32821355

Veículo: 0014377 Placa: APB-5988/PR Chassi:93W245H34D2096607 Fab./Mod.: 1213
Modelo: 245H340 - FIAT/DUCATO MULTI Cor: PRATA Km: 179285
Data Venda: 05/06/2012 O.S. Tipo V1 - CLIENTE OFICINA - OFI

Seguradora:

Produtos	Descrição	ABC	GL	Qtde	Vi. Unit.	Vi. IPI	Vi. ICMS Ret	Vi. Desc.	Desc.(%)	Vi. Total
1313381080	BATENTE/AMORT/DIANT/DU	C4	B *	2,00	135,61	,00	,00	,00	,00	271,22
1320303080	COIFA/AMORT/DIANT/DUCA1	C4	B *	2,00	50,84	,00	,00	,00	,00	101,68
1328196080	LIMITADOR/PORTA/DIANT	C?	B *	1,00	73,34	,00	,00	,00	,00	73,34
1331641080	PIVO/BRACO/OSCILANTE/DL	C?	B *	2,00	368,70	,00	,00	,00	,00	737,40
1335777080	FECHADURA PORTA	B1	B *	1,00	139,25	,00	,00	,00	,00	139,25
1342879080	ROLAMENTO/COXIM/SUP/SL	C?	B	2,00	176,83	,00	,00	,00	,00	353,66
1350788080	COXIM/SUP/SUSP/DIANT/LD	B1	B	1,00	415,73	,00	,00	,00	,00	415,73
1350789080	COXIM/SUP/SUSP/DIANT/LE	B1	B	1,00	448,95	,00	,00	,00	,00	448,95
7086254	MOLA DO TRINCO	C?	B *	1,00	63,47	,00	,00	,00	,00	63,47
7088802	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO DUCATO FASE 1	C?	A I	1,00	1194,63	,00	,00	,00	,00	1.194,63
71734906	KIT/EMBREGEM/2.3/16V/DL	C4	G * I	1,00	1721,41	,00	,00	,00	,00	1.721,41

Total de Produtos : 0,00 0,00 0,00 5.520,74

Serviços	Descrição	ABC	GL	Hora(s)	Vi. Unit/Hrs	Vi. IPI	Vi. ICMS Ret	Vi. Desc.	Desc.(%)	Vi. Total
2110B20	CAIXA DE CAMBIO MECANICA(5 MARCHAS)-REM.E REC.,LIMPESA,VERIF R/R CAMBIO DESMONTAGEM COM LIMPESA INTERNA			3,30	135,00	,00	,00	,00	,00	891,00
4410A12	AMORTECEDOR DA SUSP. DIANT. (UM) ESQ. OU DIR - RR.(SOLU_AO) R/R AMORTECEDOR DIANTEIRO DOIS LADOS			1,15	135,00	,00	,00	,00	,00	310,50
4410B64	REM REC PIVO DIANT R/R PIVO DOIS LADOS			0,75	135,00	,00	,00	,00	,00	202,50

Total de Serviços : 1.404,00

Total do Orçamento : 6.924,74

9

Veículo/Modelo	Nº do Chassi	Nº O. S.
----------------	--------------	----------

Proprietário	Data
--------------	------

Substituição	Verificação (*)	Descrição	km X 1000														
			15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180			
1	•	Óleo do motor e filtro de óleo motor. Ou a cada 12 meses. (**)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	•	Filtro de combustível. (**) Obs: a) Não é prevista a substituição do filtro de combustível para os modelos que possuam o filtro incorporado à bomba de alimentação, do tipo "full life". b) Para veículos a álcool, deve também limpar a tela interna do bocal de introdução do combustível e substituir o filtro de respiro do tanque principal.	Gasolina	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Flex	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
			Álcool	A cada 7.500 km													
3	•	Elemento do filtro de aspiração de ar do motor. (**)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
4	•	Velas de ignição do motor.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
5	•	Correia dentada do comando da distribuição do motor e correias dos órgãos auxiliares. Ou a cada 3 anos. (**)	Outros	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Fire 16V	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
6	•	Fluido dos freios. Ou a cada 2 anos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
7	•	Óleo da caixa de câmbio mecânica	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
8	•	Kit reparo, interno, do redutor de pressão do sistema de gás (GNV) instalado originalmente.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
9	•	Substituição do refil do filtro de baixa pressão de gás(GNV) instalado originalmente	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
10	•	Correia dentada do comando da distribuição do motor. (**)	Outros	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Fire 16V	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
11	•	Tensão / retensionamento da correia dentada do comando da distribuição, motor 1.8 16V do modelo Stilo. (**)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
12	•	Correias dos órgãos auxiliares do motor. (**)	Fire TT	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Outros	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
13	•	Folga de Válvulas, para motores com tucho mecânico.	Flex	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Gasolina	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
			Álcool	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
14	•	Cabos das velas de ignição do motor.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
15	•	Sistema de injeção / ignição do motor. Utilizar o equipamento EDI (Estação de Diagnose Inteligente)	Gasolina	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Flex	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
16	•	Sistema de ventilação do cárter do motor (blow-by). (**)	Outros	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Fire TT	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
17	•	Sistema antievaporativo do motor. (**)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
18	•	Nível de emissões dos gases de escapamento.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
19	•	Nível do óleo da caixa de câmbio / diferencial	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
20	•	Nível do óleo da caixa de câmbio automática, quando disponível no modelo.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
21	•	Níveis dos líquidos / fluidos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, direção hidráulica, lavador dos vidros, bateria, partida a frio, etc.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
22	•	Pastilhas de freio das rodas e indicador de desgaste. Obs: Caso a espessura útil das pastilhas seja menor do que 5 mm, deve-se substituí-las.	Dianteiros	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
			Traseiras	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
23	•	Lonas e tambores de freio das rodas traseiras.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
24	•	Tubulações de escapamento, de alimentação de combustível / GNV, do sistema de partida a frio, dos freios. Componentes de borracha da parte inferior do veículo, coifas, guarnições, mangueiras e pneus.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
25	•	Curso da alavanca do freio de mão, para o modelo Uno.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
26	•	Curso / altura do pedal de embreagem, para veículos com sistema de acionamento mecânico da embreagem.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
27	•	Extintor de incêndio, esguicho e palhetas dos vidros pára-brisa e traseiro, cintos de segurança, sistema de iluminação e sinalização, comandos elétricos dos vidros das portas, sistema de abertura / fechamento das portas e sistema de partida a frio.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
28	•	Filtro antipólen do ar-condicionado. Exceto Uno e Palio Fire. (**)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
29	•	Alinhamento do suporte do estepe. Modelos Idea Adventure.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

(*) A coluna da "verificação" varia de acordo com o item. Se necessário, deve-se realizar a intervenção específica, como: substituição, limpeza, regulagem, completar nível, etc...
 (**) Itens que devem ser substituídos / verificados na metade dos prazos indicados, para os casos de veículos utilizados predominantemente em estradas poeirentas, arenosas, lamacentas ou em condições severas de uso (reboque, táxi, entrega de porta em porta, etc...) ou em caso de longa inatividade do mesmo.

Atenção: a) Realizar o RESET do sistema indicativo de manutenção, através do EDI, para os modelos que possuem tal indicação no quadro de instrumentos.
 b) Assinalar os itens realmente executados, na coluna relativa à revisão. Anexar esta relatório à O.S. / N.F e entregá-la ao cliente.

Local e data	Carimbo e assinatura da Concessionária
--------------	--

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33

JUNTA COMERCIAL

48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO PARANÁ

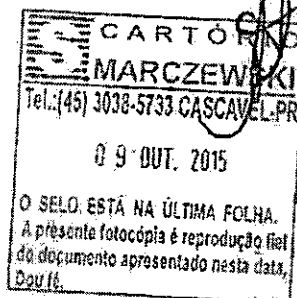
Pelo presente instrumento particular:



- I. **WANDA INÊS RIEDI**, brasileira, empresária, casada com regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de Casamento Termo 001 de 12/08/1978, portadora de Cédula de Identidade nº 1.678.704-5 SSP/PR. e CPF nº. 016.454.969-29, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pato Branco, nº 1552, Q01 L18/R.Int.Angelo Colombo – Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510; e
- II. **IVO ILARIO RIEDI**, brasileiro, empresário, casado com regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de Casamento Termo 001 de 12/08/1978, portador da Cédula de Identidade nº 620.229-2 SSP/PR e do CPF nº 004.889.509-10, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pato Branco, nº 1552, Q01 L18/R.Int.Angelo Colombo – Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510, neste ato representado por sua curadora **WANDA INÊS RIEDI**, de conformidade com os autos de interdição nº 0002513-81.2010.8.16.0126;
- III. **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP-PR e do CPF nº 033.315.939-07, nascida em 22/01/1981 plenamente capaz, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ivo, nº 889; Apto 301 Edifício Villa Feliche, Região do Lago II, CEP 85.812-171

Únicos sócios da firma que gira sob a denominação social "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**" com sede na Av. Brasil, 2500, em Cascavel-PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05.01.78, e alterações sob nrs 23190, 237476, 240386, 243888, 262069, 283634, 262975, 301934, 4190006747, 314672, 323893, 345574, 347363, 372618, 393057, 423111, 424290, 427249, 452393, 482304, 509479, 515145, 544085, 559055, 569876, 4006, 950329401, 961010886, 961944820, 971468427, 972624686, 99.1.899571, 00.0.237590, 200119411952, 2002109649, 20021331464, 20042949823, 20050220543, 20060905328, 20063927829, 20084218614, 20085636851, 20098690388, 20101097247, 20118375601, 20143415522 e 20146610326; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e demais alterações, com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Novo Código Civil") e nas cláusulas atualmente vigentes do presente instrumento societário, o que fazem da seguinte maneira:

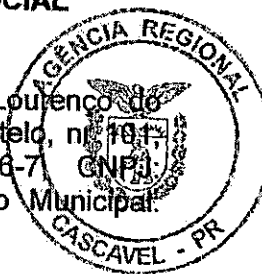
CLÁUSULA 1ª: A sociedade resolve alterar o endereço da filial de Maringá-PR, que passa a ser: Av. Gaspar Ricardo, nr 333, Zona 10, Cep: 87040-365, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

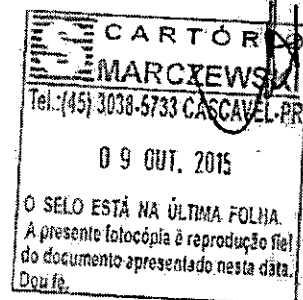
CLÁUSULA 2ª: A sociedade resolve extinguir a filial de São Lourenço do Oeste – Santa Catarina, que era estabelecida na rua Monte Castelo, nº 104, Bairro Santa Catarina, CEP: 89990-000, NIRE 4290083066-77.396.810/0012-96, Inscrição Estadual: 255758847, Inscrição Municipal: 10784-0.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

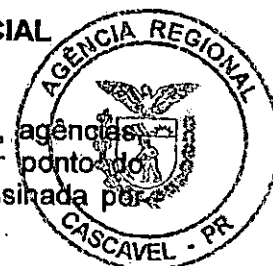
WANDA INÉS RIEDI, brasileira, casada com regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de Casamento Termo 001 de 12/08/1978, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.104-5 SSP/PR e CPF nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pato Branco, nº 1552, Q01 L18/R.Int.Angelo Colombo – Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510; **IVO ILARIO RIEDI**, brasileiro, empresário, casado com regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de Casamento Termo 001 de 12/08/1978, portador da Cédula de Identidade nº 620.229-2 SSP/PR e do CPF nº 004.889.509-10, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pato Branco, nº 1552, Q01 L18/R.Int.Angelo Colombo – Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-510; neste ato representado por sua curadora **WANDA INÉS RIEDI**, de conformidade com os autos de interdição nº 0002513-81.2010.8.16.0126; e **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP-PR e do CPF nº 033.315.939-07, nascida em 22/01/1981, plenamente capaz, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Pedro Ivo, nº 889, Apto 301 Edifício Villa Feliche, Região do Lago II, CEP 85.812-171; sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA." com sede na Av. Brasil, 2500, em Cascavel-PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05.01.78, e alterações sob nrs 23190, 237476, 240386, 243888, 262069, 283634, 262975, 301934, 4190006747, 314672, 323893, 345574, 347363, 372618, 393057, 423111, 424290, 427249, 452393, 482304, 509479, 515145, 544085, 559055, 569876, 4006, 950329401, 961010886, 961944820, 971468427, 972624686, 99.1.899571, 00.0.237590, 200119411952, 2002109649, 20021331464, 20042949823, 20050220543, 20060905328, 20063927829, 20084218614, 20085636851, 20098690388, 20101097247, 20118375601, 20143415522 e 20146610326; resolvem consolidar o Contrato Social, o que fazem da seguinte maneira:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.", com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na av. Brasil, 2500, CEP 85816-290.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade pode instalar e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, ou designar representantes em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

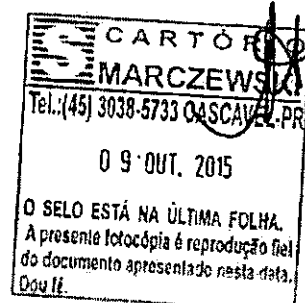
CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui filiais em:

- a) **Toledo**, na av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na rua 25 de dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;
- e) **Pato Branco**, na rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Guaira**, na Rua Bandeirantes, 1618, NIRE 4190093452-6, CNPJ 77.396.810/0009-90;
- h) **Paranavaí**, na Av. Heitor Alencar Furtado, 5680, Jardim Iguaçú, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;
- i) **Cascavel - PR**, na av. Brasil, nº 1412, bairro São Cristovão, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- j) **Maringá - PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto "Comércio de Veículos Novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos; prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, e serviços correlatos e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Intermediação em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias".

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 10.01.1978.

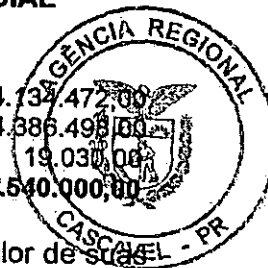
CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 18.540.000,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 18.540.000,00 (dezoito milhões quinhentos e quarenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas, assim distribuídas entre os sócios:



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FEUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

WANDA INES RIEDI	14.134.472 cotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 14.134.472,00
IVO ILARIO RIEDI	4.386.498 cotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 4.386.498,00
LAURA ROBERTA RIEDI	19.030 cotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 19.030,00
TOTAL	18.540.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 18.540.000,00



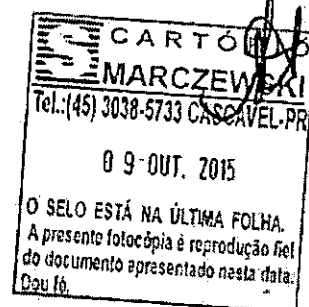
Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- R\$ 500.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;
- R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Guaira-PR;
- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é administrada pelos sócios **WANDA INÊS RIEDI** e/ou **LAURA ROBERTA RIEDI**, investidos na função de Administradores, a quem competem:

- O uso da firma
- Os mais amplos e gerais poderes para a gestão e administração da sociedade
- A representação ativa e passiva da sociedade
- A representação judicial e extrajudicial da sociedade
- A nomeação de procuradores da sociedade
- Enfim, poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão e administração da sociedade.
- Podendo inclusive a sócia **WANDA INÊS RIEDI** assinar isoladamente toda e qualquer documentação bancária e contratos, bem como isoladamente onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo único: A sócia **WANDA INÊS RIEDI** administrará a sociedade isoladamente. A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** administrará a sociedade em conjunto com a sócia **WANDA INÊS RIEDI**, podendo, entretanto isoladamente exercer os seguintes poderes:

- A) Autorizar débitos em contas bancárias;
- B) Emitir, endossar e assinar cheques;
- C) Efetuar depósitos em bancos e cooperativas de livre admissão;
- D) Efetuar e assinar transações cambiais.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade, representada por suas sócias administradoras poderá nomear procuradores.

Parágrafo primeiro: As procurações outorgadas em nome da sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser sub-estabelecidas, exceto as procurações com a cláusula ad judícia, para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser sub-estabelecidas.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo, 3/4 do capital social.

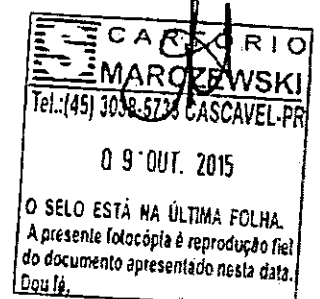
Parágrafo terceiro: Os sócios administradores poderão nomear "administradores não-sócios" em reunião de sócios.

Parágrafo quarto: Os administradores, sócios ou não-sócios, estão dispensados de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

Parágrafo quinto: Em caso de ausência ou impedimento temporário dos administradores, a Sociedade será administrada por pessoa(s) física(s) designada(s) em Reunião de Sócios, para a substituição temporária enquanto durar a ausência ou impedimento. Se houver a designação de mais de uma pessoa, ambas as pessoas designadas atuarão sempre em conjunto de dois.

CLÁUSULA NONA: Os atos praticados com desrespeito às disposições deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios (doravante "Reunião de Sócios") ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerado necessário, mediante a convocação solicitada por qualquer dos sócios, respeitadas as demais regras desta cláusula.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AGÊNCIA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: A Reunião Ordinária de Sócios deve realizar-se nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Parágrafo segundo: Dos trabalhos da reunião será lavrada ata, assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A convocação da Reunião de Sócios se dará por escrito, devendo o aviso ser entregue no endereço de cada sócio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e conter esclarecimentos sobre a agenda da reunião.

Parágrafo único: Serão considerados comprovantes da entrega do aviso de convocação o Protocolo de Entrega, em caso de entrega através de portador e o Aviso de Recebimento, em caso de entrega por via postal ou outros meios de comunicação com comprovação de recebimento, tais como via fax e via email.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social, ressalvados os casos nos quais a legislação vigente exigir quórum superior.

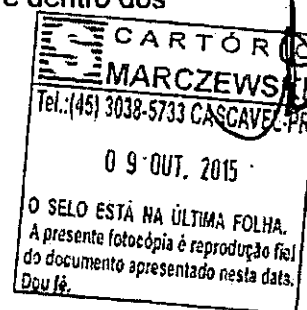
Parágrafo único: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a sociedade e seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos sócios.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo: Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os sócios assim deliberarem em Reunião de Sócios, por voto favorável de mais de 50% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios que prestarem serviços à sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em importância aprovada em Reunião de Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SENTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e não podem ser alienadas, transferidas ou doadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

Parágrafo primeiro: Caso o direito de preferência não seja exercido em primeiro lugar pelo(s) sócio(s), ou na sequência pela própria sociedade, as cotas poderão ser negociadas com terceiros nas mesmas condições em que foram oferecidas aos sócios

Parágrafo segundo: O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de cotas para descendentes consanguíneos dos sócios ou pessoas jurídicas ("holdings") controladas, direta ou indiretamente, pelo cotista transmitente ou seus descendentes consanguíneos.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de quotas da sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora estas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes. Caso os sócios não tenham interesse em resgatar estas quotas, a sociedade poderá resgatá-las e mantê-las em Tesouraria, sem direito a voto.

Parágrafo quarto: Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade terá que ser notificada pelo retirante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

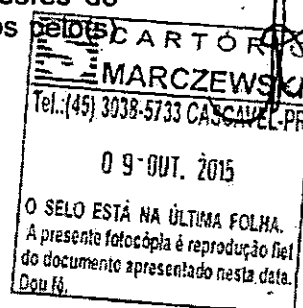
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento, incapacidade, interdição, dissolução ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo: Se restar apenas um sócio, a sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de dissolução de sócio pessoa jurídica, ou em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio(s) pessoa(s) física(s), suas cotas terão o destino determinado pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo primeiro: Caso o cônjuge supérstite, herdeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz, interdito ou dissolvido não sejam escolhidos



FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COMARCA DO PARANÁ



sócio(s) remanescente(s) para integrar o quadro societário, os haveres do sócio falecido, incapacitado, interdito ou dissolvido serão apurados através do valor patrimonial obtido em balanço especial levantado na data do falecimento, incapacitação, interdição ou dissolução. Este valor será pago a quem de direito, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais consecutivas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde que o parcelamento não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

Parágrafo segundo: As transferências de quotas de que trata esta Cláusula poderão ser feitas em sua totalidade ou em parcelas.

Parágrafo terceiro: Ficam facultadas, mediante acordo entre as partes, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

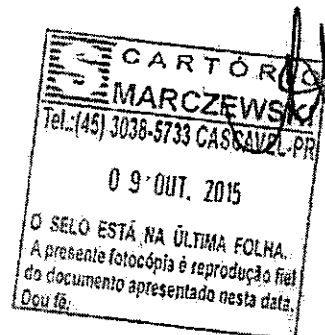
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos será aplicada subsidiariamente a lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios expressamente declaram, sob as penas da lei, que não praticaram nenhum ilícito que os impeça de exercer as atividades mercantis, não estando impedidos a tanto por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, não tendo praticado crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para solução de qualquer litígio entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Esta consolidação é a ratificação de todas as cláusulas e condições até a presente data.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas e mais o elaborador do instrumento.



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 77.396.810/0001-33
48ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cascavel-PR, 30 de junho de 2015.

WANDA INES RIEDI
Sócia

LAURA ROBERTA RIEDI
Sócia

IVO ILARIO RIEDI
representado por WANDA INES RIEDI

Daniela Ines Boelhouwer
Contadora
CRC 045294/O-0

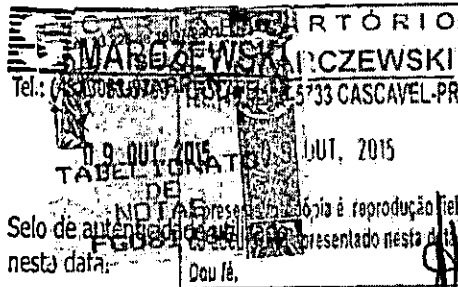
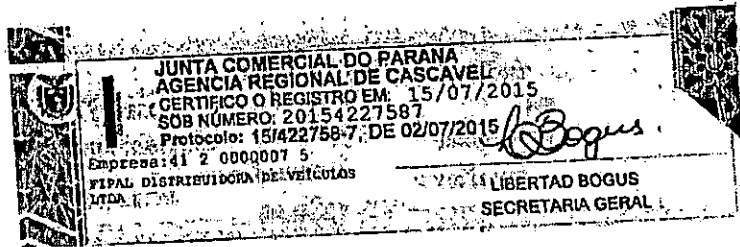
Franciello Binsfeld
Advogado
OAB/PR 49116

Leandro Pierezan
Advogado
OAB/PR 42110

TESTEMUNHAS:

Marlene Crescêncio Antunes
RG 5.994.650-1 SSP/PR
CPF: 900.595.069-20

Leo Lucas Ranzl
RG 9.858.483-8 SSP/PR
CPF: 058.910.939-10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 77.396.810/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:35:37 do dia 29/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2017.

Código de controle da certidão: **E008.A729.C38B.49B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77396810/0004-86

Razão Social: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL 1600 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2017 a 20/05/2017

Certificação Número: 2017042101485564644180

Informação obtida em 27/04/2017, às 17:20:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.396.810/0004-86

Certidão nº: 128052308/2017

Expedição: 27/04/2017, às 17:15:32

Validade: 23/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.396.810/0004-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VEÍCULO FIAT/DUCATO - PLACA APB 5988

MATERIAL

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO	
		R\$	R\$
2	Batente / amortecedor Dianteiro	R\$	R\$ 90,00
2	Coifa amortecedor Dianteiro	R\$	R\$ 100,00
1	Limitador porta dianteira	R\$	R\$ 75,00
2	Pivo braço oscilante	R\$	R\$ 292,00
1	Fechadura porta	R\$	R\$ 140,00
2	Rolamento coxim suspensão	R\$	R\$ 330,00
2	Coxim suspensão dianteira	R\$	R\$ 880,00
1	Mola do trinco	R\$	R\$ 65,00
1	Kit amortecedor dianteiro	R\$	R\$ 960,00
1	Kit embreagem 2.3/16V	R\$	R\$ 1.580,00
		R\$	4.512,00

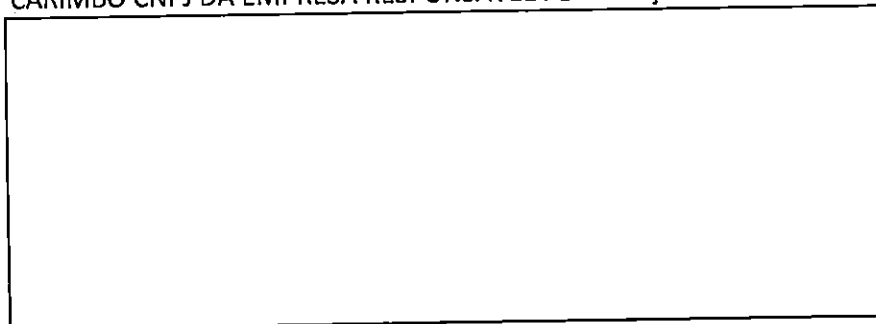
SERVIÇOS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO	
		R\$	R\$
Global	CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA: Rem. E rec., limpeza, verificação R/R câmbio, desmontagem com limpeza interna	R\$	R\$ 600,00
Global	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	R\$	R\$ 325,00
Global	REM REC PIVO DIANTEIRO R/R PIVO DOIS LADOS	R\$	R\$ 160,00
		R\$	1.085,00

VALOR TOTAL ORÇAMENTO

R\$5.597,00

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO



DATA: 27/04/2017

ASSINATURA

10.950.040/0001-58

HR ROESLER E CIA LTDA

Av. Maripá 375 - Centro
85960-000 - Marechal Cdo. Rondon - PR

**H R ROESLER & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

1 - HARRI REINOLDO ROESLER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Piratuba - SC, empresário, portador do RG nº 3.562.829-0 SS/PR e CPF nº 577.366.189-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000,

2 - MAIQUEL ALEXANDRE ROESLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de maio de 1987, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, portador da RG nº 8.776.652-7 SSP/PR e CPF nº 061.549.249-50, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, e

3 - DIEGO HENRIQUE ROESLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de março de 1991, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, portador da RG nº 9.953.694-2 SSP/PR e CPF nº 084.502.449-35, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000; resolvem constituir uma sociedade limitada, de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

1º - A sociedade girará sob o nome empresarial **H R ROESLER & CIA LTDA** e terá sua sede na Av. Maripá, 375, sala 01, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

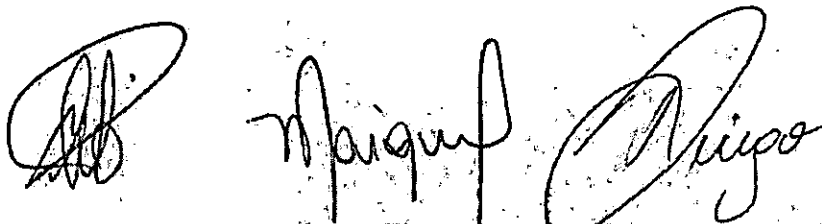
2º - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta) mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Harri Reinoldo Roesler	Nº quotas	10.200	RS	10.200,00
Maiquel Alexandre Roesler	Nº quotas	9.900	RS	9.900,00
Diego Henrique Roesler	Nº quotas	9.900	RS	9.900,00

3º - O objeto social será: Comércio varejista de peças para veículos e acessórios, serviço de manutenção e reparação de automóveis.

4º - A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

H R ROESLER & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º - A administração da sociedade caberá Harri Reinoldo Roesler com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.


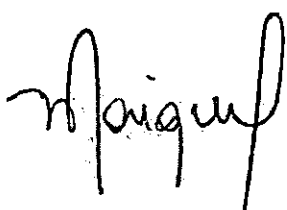

10º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

H R ROESLER & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

14º - Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Marechal Cândido Rondon - PR 30 de junho de 2009

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Harri Reinoldo Roesler
Harri Reinoldo Roesler

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Diego Henrique Roesler
Diego Henrique Roesler

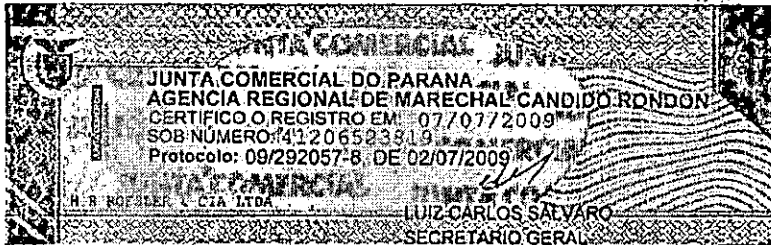
FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO NARDELLO

Maiquell Alexandre Roesler
Maiquell Alexandre Roesler

TABELIONATO NARDELLO
R. 7 De Setembro, 1303-Fone(045)3254-2418
Marechal Cândido Rondon - PR

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
[ECLGoCZd31]-HARRI REINOLDO ROESLER.....
[ECLGoS7e11]-DIEGO HENRIQUE ROESLER.....
[ECLGoRP331]-MAIQUEL ALEXANDRE ROESLER....
por SEMELHANÇA.

Em Testemunha *[Assinatura]* da verdade,
MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 01/07/2009.
[Assinatura]
GIAN FRANCO NARDELLO ROITA
ESCREVENTE JURAMENTADO



H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

1 - HARRI REINOLDO ROESLER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Piratuba – SC, empresário, portador do RG nº 3.562.829-0 SS/PR e CPF nº 577.366.189-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000,

2 – MAIQUEL ALEXANDRE ROESLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de maio de 1987, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, portador da RG nº 8.776.652-7 SSP/PR e CPF nº 061.549.249-50, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, e

3 – DIEGO HENRIQUE ROESLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de março de 1991, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, portador da RG nº 9.953.694-2 SSP/PR e CPF nº 084.502.449-35, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, únicos sócios da empresa **H R ROESLER & CIA LTDA - ME**, com sede e foro na Av. Maripa, 375, sala 01, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41206523819 em 07 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.950.040/0001-58, resolvem assim alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976.

1º - O sócio Maiquel Alexandre Roesler, que possui na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalmente integralizados na melhor forma de direito, cede e transfere neste ato para a sócia ingressante **GABRIELE ALINE ROESLER**, brasileira, menor pública, neste ato assistida pelo pai Harri Reinoldo Roesler, solteira, nascida aos 16/08/1994, natural de Quatro Pontes – PR, portadora do RG nº 12.996.548-7 SSP/PR e CPF nº 083.557.649-35, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, 3.300 (três mil e trezentas) quotas totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pagos pela adquirente neste ato em moeda corrente nacional cuja importância dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum.

2º - O sócio Diego Henrique Roesler, que possui na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalmente integralizados na melhor forma de direito, cede e transfere neste ato para a sócia ingressante **GABRIELE ALINE ROESLER**, acima qualificada,

H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

3.300 (três mil e trezentas) quotas totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pagos pela adquirente neste ato em moeda corrente nacional cuja importância dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar em tempo algum.

3º - A sócia ingressante e os sócios remanescentes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

4º - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta) mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Harri Reinoldo Roesler	Nº quotas	10.200	RS	10.200,00
Maiquel Alexandre Roesler	Nº quotas	6.600	RS	6.600,00
Diego Henrique Roesler	Nº quotas	6.600	RS	6.600,00
Gabriele Aline Roesler	Nº quotas	6.600	RS	6.600,00

5º - O objeto social que era Comércio varejista de peças para veículos e acessórios, serviço de manutenção e reparação de automóveis, passa a ser Comércio varejista de peças para veículos e acessórios, serviço de manutenção e reparação de automóveis e serviços de reboque de veículos, guincho de veículo automotor, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

6º - À vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

HARRI REINOLDO ROESLER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Piratuba - SC, empresário, portador do RG nº 3.562.829-0 SS/PR e CPF nº 577.366.189-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000,

MAIQUEL ALEXANDRE ROESLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 12 de maio de 1987, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, portador da RG nº 8.776.652-7 SSP/PR e CPF nº 061.549.249-50, residente e domiciliado na Rua São Paulo,

11/07/2009

H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000,

DIEGO HENRIQUE ROESLER, brasileiro, menor púbere, solteiro, nascido aos 06 de março de 1991, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, portador da RG nº 9.953.694-2 SSP/PR e CPF nº 084.502.449-35, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e

GABRIELE ALINE ROESLER, brasileira, menor púbere, neste ato assistida pelo pai Harri Reinoldo Roesler, solteira, nascida aos 16/08/1994, natural de Quatro Pontes – PR, portadora do RG nº 12.996.548-7 SSP/PR e CPF nº 083.557.649-35, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 925, apartamento 03, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, únicos sócios da empresa únicos sócios da empresa **H R ROESLER & CIA LTDA - ME**, com sede e foro na Av. Maripá, 375, sala 01, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41206523819 em 07 de julho de 2009 e inscrita no CNPJ sob nº 10.950.040/0001-58, resolvem assim alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976.

1º - A sociedade girará sob o nome empresarial **H R ROESLER & CIA LTDA – ME** e terá sua sede na Av. Maripá, 375, sala 01, centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

2º - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta) mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Harri Reinoldo Roesler	Nº quotas	10.200	R\$	10.200,00	34%
Maiquel Alexandre Roesler	Nº quotas	6.600	R\$	6.600,00	22%
Diego Henrique Roesler	Nº quotas	6.600	R\$	6.600,00	22%
Gabriele Aline Roesler	Nº quotas	6.600	R\$	6.600,00	22%

3º - O objeto social é Comércio varejista de peças para veículos e acessórios, serviço de manutenção e reparação de automóveis e serviços de reboque de veículos, guincho de veículo automotor, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

4º - A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

11/11/2011 10:00:00

H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º - A administração da sociedade caberá Harri Reinoldo Roesler com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por

H R ROESLER & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 10.950.040/0001-58

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º - Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon - PR 26 de maio de 2011

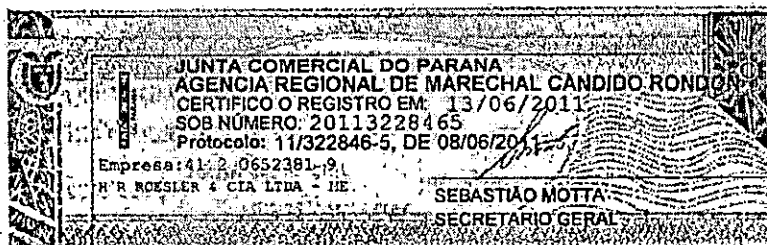

Harri Reinoldo Roesler


Diego Henrique Roesler


Maiquel Alexandre Roesler


Gabriele Aline Roesler


Gabriele Aline Roesler
Assistente: Harri Reinoldo Roesler





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H R ROESLER & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.950.040/0001-58

Certidão nº: 128120848/2017

Expedição: 02/05/2017, às 08:41:08

Validade: 28/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H R ROESLER & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.950.040/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


[ACESSE SUA CONTA](#)
[A CAIXA](#)
[REDE DE ATENDIMENTO](#)
[OUVIDORIA](#)
[DOWNLOAD](#)
[MAPA DO SITE](#)
[SEGURANÇA](#)
[IMPRENSA](#)

[Navegue pela CAIXA](#)

[Produtos e Serviços](#)
[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 10950040/0001-58

Razão Social: H R ROESLER CIA LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/04/2017	23/04/2017 a 22/05/2017	2017042302342915588302
04/04/2017	04/04/2017 a 03/05/2017	2017040403501908699845
16/03/2017	16/03/2017 a 14/04/2017	2017031603292446447070
25/02/2017	25/02/2017 a 26/03/2017	2017022503221978929743
06/02/2017	06/02/2017 a 07/03/2017	2017020603304406203911
18/01/2017	18/01/2017 a 16/02/2017	2017011804375360661192
30/12/2016	30/12/2016 a 28/01/2017	2016123003400071178709
11/12/2016	11/12/2016 a 09/01/2017	2016121108112860589944
22/11/2016	22/11/2016 a 21/12/2016	2016112202390282847356
03/11/2016	03/11/2016 a 02/12/2016	2016110302562002224189
15/10/2016	15/10/2016 a 13/11/2016	2016101503161625963094
26/09/2016	26/09/2016 a 25/10/2016	2016092602543814369838
07/09/2016	07/09/2016 a 06/10/2016	2016090702454455082100
18/08/2016	18/08/2016 a 16/09/2016	2016081802231549165702
30/07/2016	30/07/2016 a 28/08/2016	2016073002254480954030
11/07/2016	11/07/2016 a 09/08/2016	2016071101383221025516
22/06/2016	22/06/2016 a 21/07/2016	2016062202512683958690
03/06/2016	03/06/2016 a 02/07/2016	2016060302360268471767
15/05/2016	15/05/2016 a 13/06/2016	2016051503564307353773
26/04/2016	26/04/2016 a 25/05/2016	2016042602043270072479
07/04/2016	07/04/2016 a 06/05/2016	2016040702322599956154
19/03/2016	19/03/2016 a 17/04/2016	2016031912313501612900
15/02/2016	15/02/2016 a 15/03/2016	2016021508100038071740
27/01/2016	27/01/2016 a 25/02/2016	2016012706513501006778
08/01/2016	08/01/2016 a 06/02/2016	2016010806193613625748
20/12/2015	20/12/2015 a 18/01/2016	2015122010381907123308
01/12/2015	01/12/2015 a 30/12/2015	2015120108431388335706
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015	2015111112125098969213
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015	2015102311584777268077
04/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015	2015100409070321365806
15/09/2015	15/09/2015 a 14/10/2015	2015091509250706079857
27/08/2015	27/08/2015 a 25/09/2015	2015082710060085761864
08/08/2015	08/08/2015 a 06/09/2015	2015080810380993148430
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015	2015071807422810029147
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015	2015062905454442023106



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H R ROESLER & CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.950.040/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:42:18 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2017.

Código de controle da certidão: **DE3A.3EE6.6735.045B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017

ASSUNTO: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV ano e modelo 2012, chassi nº 93W245H34D2096607, placas ABP5988, de propriedade do Município de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017 que esta Administração necessita contratar uma empresa para contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV. Devido ao pequeno valor envolvido optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

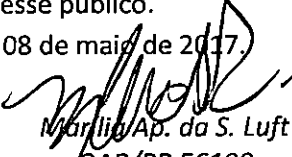
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Verifico que é o terceiro parecer do gênero emitido neste ano, entretanto não possui a informação do valor de cada contrato já firmado. Já emiti também parecer no procedimento de Pregão presencial nº 044/2017 para conserto de veículo, portanto, desde que o valor das três contratações já realizadas (duas realizadas por meio das dispensas 16/2017 e 17/2017 e uma por meio de pregão presencial), somadas a presente contratação não seja superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) informamos que é possível a contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, caso as contratações referidas superem a cifra supramencionada, informamos que a presente contratação e as demais contratações para conserto de veículo que vierem deverão OBRIGATORIAMENTE seguir o procedimento de compra por meio de procedimento licitatório.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 08 de maio de 2017.


Marlija Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

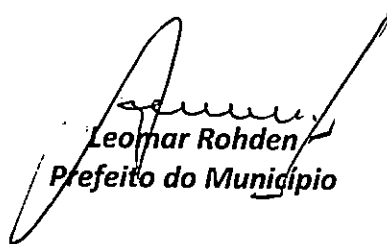
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017.

Objeto: Manutenção do Veículo DUCATO - Placa APB 5988.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA, para revisão / manutenção do veículo descrito neste certame, ao valor global de R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de maio de 2017.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
- Presente _____ Nº 4405
de 03/05/17 FL. 33
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
- eletrônico _____ Nº 1144
de 02/05/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

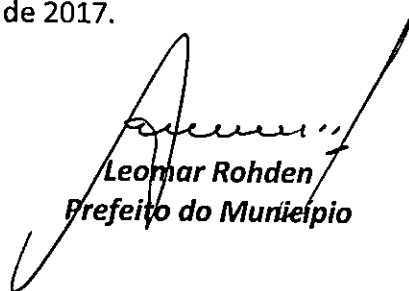
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017.

Objeto: Manutenção do Veículo DUCATO - Placa APB 5988.

Comunico a Empresa **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA** n.º 020/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de maio de 2017.



Leomar Rohden
Prefeito do Município